



DECRETO Nº 10.970/20 DE 06 DE AGOSTO DE 2020.

“Autoriza novas medidas para o controle e combate ao Coronavírus no município de Porto Seguro e dá outras providências.”

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO SEGURO, ESTADO DA BAHIA, no exercício de suas atribuições, em conformidade com a Lei Orgânica e demais disposições legais vigentes;

CONSIDERANDO a Situação de Emergência decorrente da Pandemia, e declarada por meio do Decreto Municipal nº. 10.714/2020 de 03/04/2020;

CONSIDERANDO a ocorrência de Estado de Calamidade Pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 2.307/2020 de 15/04/2020, pela Assembleia Legislativa da Bahia;

CONSIDERANDO a iniciativa da administração municipal em proceder com a retomada gradativa das atividades econômicas, porém, sem que houvesse efetivo cumprimento das determinações estabelecidas, especialmente pela inobservância das recomendações de isolamento social pelos munícipes;

CONSIDERANDO que a grande aglomeração de pessoas contribui para rápida disseminação do vírus COVID-19, e o uso de máscara é obrigatório conforme Lei Estadual Nº 14.261/2020 de 29/04/2020;

CONSIDERANDO a necessidade de se preservar o emprego e a renda, e que o Poder Público Municipal tem se mostrado sensível às demandas da sociedade, visando a preservação de vidas, mas reconhecendo a necessidade de distensão gradual da atividade econômica e cumprimento do Plano de Retomada, do Programa **“PORTO MAIS SEGURO”**;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante Políticas Sociais e Econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;





CONSIDERANDO que desde o início da pandemia o Governo Municipal, através do COEM – Comitê de Combate ao novo Coronavírus (COVID-19) tem buscado o diálogo com os diversos atores da sociedade civil, com vistas a necessidade de enfrentamento articulado da situação apresentada;

CONSIDERANDO o boletim epidemiológico da Secretaria Municipal de Saúde, que registrou alto nível de infecção da população local nos últimos sete dias pelo novo Coronavírus (COVID-19), situação que demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar o colapso do sistema de saúde local;

CONSIDERANDO que diante desse cenário, a Vigilância Sanitária e o COE emitiram recomendações, orientações, notas e outros expedientes aconselhando a adoção de medidas e ações que possam limitar a propagação do novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o compromisso e a responsabilidade do Poder Público para manter toda a comunidade bem informada sobre as medidas adotadas, com vistas a promoção da plena transparência sobre cada medida adotada, permitindo assim o engajamento social na prevenção;

CONSIDERANDO a recalcitrância da população de forma geral, que insiste em não obedecer às orientações de isolamento social, constantes nos decretos municipais anteriores, nem adotar as medidas adequadas de prevenção, com vistas à diminuição do coeficiente de infecção por COVID-19, conforme é notório;

CONSIDERANDO a solicitação feita pela comunidade da Vila de Caraíva para postergar a abertura daquele destino, alegando a decisão da comunidade através de seus representantes em ofício enviado no dia 06 de agosto de 2020.

CONSIDERANDO a iniciativa da administração municipal em proceder com a retomada gradativa das atividades econômicas, porém, sem que ocorra efetivo cumprimento das determinações estabelecidas, especialmente pela inobservância das recomendações de isolamento social pelos munícipes, e tendo em vista as comemorações do dia dos pais;

CONSIDERANDO que segundo o Plano Municipal de Retomada do Programa **PORTO MAIS SEGURO**, após cálculos da Vigilância em Saúde o município encontra-se na **FASE 4**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA

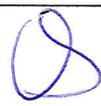
D E C R E T A:

Art. 1º - Fica mantida a suspensão do funcionamento até o dia 20 de agosto de 2020 dos seguintes comércios e atividades abaixo, que seguirão as diretrizes impostas pelo Plano de Retomada das Atividades Sócio Econômicas do Programa "PORTO MAIS SEGURO".

ITEM	ATIVIDADE
01	Casas noturnas e similares;
02	Parques municipais, estadual e federal;
03	Cinema e demais casas de eventos;
04	Comércio de produtos em food-trucks, trailers, carrinhos comerciais e outras formas de venda em vias públicas;
05	Comércio ambulante em geral;
06	Eventos, festas ou shows, no âmbito do município de Porto Seguro;
07	Clubes, Associações, casas de lazer e centros de atividades esportivas
08	Escolas públicas e particulares;
19	Faculdades, universidades, institutos públicos ou privados;
10	Atividades físicas coletivas e ou competições esportivas;
11	Vila de Caraiva

Art. 2º -Os estabelecimentos abaixo poderão manter o seu funcionamento, nos horários especificados:

ITEM	ATIVIDADE	FUNCIONAMENTO	
		Dias	Horário
I	Óticas, lojas de material de higiene e limpeza, lavanderias, serviços de limpeza e embalagens.	segunda a sábado	08:00 as 18:00 hs.
II	Material de Construção, Vidraçaria, marmoraria, gráficas, serigrafia e plotagem.	segunda a sábado	08:00 as 18:00 hs.
III	Serviços de construção civil, obedecidas as determinações do Decreto 10.714/20 de 03/04/2020 art. 3º	segunda a sábado	07:00 as 18:00 hs.
IV	Serviços veterinários e de venda de produtos farmacêuticos e alimentos para animais, não incluídos nesta exceção os serviços de banho, tosa e estética para pets	segunda a sábado	08:00 as 18:00 hs.
V	Serviços de entrega ("delivery") farmácias, restaurantes, lanchonetes, pizzarias, padarias e similares	segunda a domingo	Habitual
VI	Oficinas de veículos automotores, borracharias, bancas de jornal e serviços para manutenção de eletrônicos e bicicletas	segunda a sábado	08:00 as 18:00 hs.
VII	Assistência à Saúde, incluindo os serviços médicos, odontológicos, fisioterápico (atendimento com controle) laboratórios farmacêuticos e hospitalares, produtos de saúde, lojas especializadas na venda de artigos médicos, odontológicos, ortopédicos e hospitalares.	Segunda a sábado	07:00 as 18:00 hs
VIII	Atividades de segurança pública e privada, incluídas a vigilância, a guarda e a custódia de presos	segunda a domingo	Habitual
IX	Transporte de passageiros por táxi, moto táxi ou aplicativo, com no máximo dois passageiros, sendo o complementar com no máximo três passageiros.	segunda a domingo	Habitual


 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA

X	Telecomunicações, internet, serviços de fornecimento de água e energia, pelas concessionárias ou terceirizadas e serviços postais.	segunda a domingo	Habitual
XI	Farmácias e Drogarias	segunda a domingo	Habitual
XII	Hipermercados/supermercados/mercados, hortifrutigranjeiros, vendas no atacado que comercializem alimentos e bebidas.	segunda a domingo	das 7:00h às 20:00h
XIII	Feiras livres já existentes em local definido	segunda a domingo	habitual
XIV	Lojas conveniência de venda de produtos alimentícios localizadas em postos de combustível, com proibição de consumo dentro do estabelecimento.	segunda a domingo	habitual
	Lojas de Enxovais, presentes, bijuterias, joalherias, calçados, confecções, material esportivo, moveis, eletrodomésticos, moveis para escritórios, áudio, vídeo, instrumentos musicais, decoração	segunda a sábado	das 8:00h as 18:00h
XV	Peixaria, açougue e padaria com proibição de consumo dentro do estabelecimento	segunda a domingo	habitual
XVI	Serviços funerários, não incluídos nesta exceção os serviços de velório e cerimônias no interior do estabelecimento;	segunda a domingo	habitual
XVII	Postos de combustíveis	segunda a domingo	habitual
XVIII	Venda no atacado e varejo de botijões de gás e lojas de venda de água mineral	segunda a domingo	07:00 as 18:00 hs.
XIX	Templos para atividades religiosas, obedecidas as determinações do Decreto 10.802/20, conforme o Art.13	segunda a domingo	habitual
XX	Órgãos e entidades do serviço público federal, estadual e municipal, dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, cartórios	conforme diretriz do órgão	habitual
XXI	Escritórios contábeis, jurídicos e afins, autoescolas, empresas de vistoria, placas de veículos, serviço de despachante	segunda a sexta	09:00 as 17:00 hs.
XXII	Serviços bancários em geral e lotéricas	segunda a sábado	habitual
XXIII	Restaurantes, Bares, Quiosques, Lanchonetes, Pizzarias e Afins	Segunda a domingo	07:00 as 22:00
XXIV	Barracas de Praia	Segunda a domingo	09:00 as 18:00

Art. 3º- Fica o comercio em geral obrigado a manter as regras de fornecimento de álcool a 70% para clientes e funcionários, uso obrigatório de máscaras e distanciamento de 1,5 mts (um metro e meio) entre as pessoas e controle de entrada conforme capacidade do estabelecimento.

Art. 4º - Ficam autorizados os serviços de transporte turístico, agências de viagens, operadoras, guias de turismo e atrativos culturais abertos e fechados para atendimento ao turismo.

Art. 5º - Os restaurantes que já possuam o selo do Programa **PORTO MAIS SEGURO** ficam autorizados a funcionar com **50% (cinquenta por cento)** da sua capacidade, para almoço e jantar, entre o **horário de 11h as 22:00 horas**, com regras de higiene e distanciamento conforme protocolo da gastronomia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA

Art. 6º - Ficam autorizados a funcionar os bares, lanchonetes, quiosques, pizzarias, sorveterias e afins, com no máximo de **50% (cinquenta por cento)** da sua capacidade com regras de higiene e distanciamento estabelecidas pela Vigilância Sanitária, **no horário das 07:00hs as 22:00 hs**, a critério de cada estabelecimento.

Art. 7º - Fica autorizado o funcionamento das **barracas de praia** que já possuam o selo do Programa **PORTO MAIS SEGURO** com **50% (cinquenta por cento)** da capacidade instalada atualmente, com regras de higiene e distanciamento conforme protocolo da gastronomia e autorização da Vigilância Sanitária, após inspeção, **no horário das 09:00hs as 18:00 hs**.

Parágrafo único: fica proibido a realização de música ao vivo, apresentação de DJs, performance artísticas de todas as modalidades nos restaurantes, hotéis ou outros ambientes, ficando autorizado apenas a realização de LIVE.

Art. 8º - Ficam autorizados a funcionar os **serviços de buffet** desde que estejam autorizados pela Vigilância Sanitária, mediante os protocolos e regulamentação da atividade, cumprimento de regras de higiene e distanciamento entre as pessoas.

Parágrafo único: para a utilização da prestação de serviço de buffet, o mesmo terá que ser vistoriado e autorizado pela Vigilância Sanitária, após autorização da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Planejamento, sendo que a solicitação não poderá ser inferior a 10 (dez) dias da realização e com controle do número de pessoas que não poderá exceder a 50 (cinquenta) participantes.

Art. 9º - Fica proibido os serviços de **ambulantes, comércio de produtos em food-trucks, trailers e carrinhos** até o termino do recadastramento e adequação às novas regras sanitárias e urbanísticas, conforme cronograma a emitido pela Secretaria Municipal de Transito e Serviços Públicos e Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Planejamento.

Art. 10 – Fica proibido o serviço de **“DAY USE”** em toda a rede de hotéis e pousadas.

Art. 11 - A emissão, recadastramento e entrega dos alvarás e permissões para ambulantes, comércio de produtos em food-trucks, trailers e carrinhos passa a ser de responsabilidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Planejamento.





Parágrafo único: fica determinado a Secretaria Municipal de Transito e Serviços públicos a entrega de todos os processos de ambulantes, comércio de produtos em food-trucks, trailers e carrinhos no prazo de **48 (quarenta e oito horas)** a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Art.12 - Ficam liberadas todas as praias do município para banhos e pratica esportiva individual, com uso de máscara quando não estiver na agua e distanciamento entre as pessoas.

Art.13 - Fica suspensa a restrição de locomoção de pessoas em todo o território do município.

Art.14º - Fica mantido o fechamento da **Vila de Caraíva e Nova Caraíva**, ficando suspensa a visitação, passeios e atividades turísticas em geral até o dia **31 de agosto de 2020**, ficando autorizado apenas o funcionamento dos serviços essenciais.

Art.15 - O descumprimento das medidas deste Decreto acarretará a responsabilização civil, administrativa e penal dos agentes infratores, podendo responder por crimes contra a saúde pública e contra administração pública em geral, tipificados nos artigos 268 e 330, ambos do Código Penal Brasileiro.

Art.16– As medidas previstas neste Decreto poderão ser revistas a qualquer tempo, mesmo antes dos prazos aqui estipulados, podendo ainda ser renovadas ou ampliadas a critério da gestão municipal.

Art.17 - Continuam em vigor os demais artigos e parágrafos dos Decretos Municipais emitidos anteriormente, desde que não colidam com as disposições aqui previstas.

Art.18 - Este Decreto entra em vigor a partir de **08 de agosto de 2020**, revogada as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Porto Seguro – BA, 06 de agosto de 2020.

CLAUDIA SILVA SANTOS OLIVEIRA
Prefeita Municipal

